

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE /FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 022/2012

QUE APROVOU PROJETO DE LEI N º 065/2011 DO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA QUE INSTITUI A "CAMPAHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE HEPATITE DOS TIPOS B E C", VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DE SALÕES DE BELEZA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C", voltada aos profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

I. cabeleireiros;

II. barbeiros;

III. maquiadores;

IV. podólogos;

V. manicures;

VI. outros profissionais na área de estética, inclusive depilação;

VII. estúdios de tatuagem.

Art. 2º A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no artigo 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE /FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. riscos de contágio;
- II. identificação de eventuais sintomas;
- III. exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV. esclarecimento médico;
- V. técnicas de esterilização de materiais;
- VI. procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições, para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos à população do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 31 de Janeiro de 2012.



EURIPE DOS GILBERTO DA SILVA

PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.Ig.data supra.